



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E
TURISMO
PARECER LEGISLATIVO

PARECER Nº 18 /2025

RELATORES:

Júnior Gama – PSD

Raymara Lima – PSD

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 04/2025.

Dispõe sobre a denominação da Escola Municipal situada na Rua Sálvio Dino, s/n, Vila Lobão, no município de Imperatriz/MA, como “Escola Municipal de Educação Infantil Maria Darcy Costa Coelho”.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei Ordinária nº 04/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto denominar de “Escola Municipal de Educação Infantil Maria Darcy Costa” Coelho a unidade escolar pública municipal situada na rua Sálvio Dino, s/n, Bairro Vila Lobão, Imperatriz/MA.

A matéria fora submetida, de forma conjunta, nas comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação; Educação, Cultura, Lazer e Turismo, em consideração ao seu tema voltado para mudança de logradouro público, seguido de solicitação em plenário de quebra de interstício.

O projeto encontra-se acompanhado da respectiva justificativa, na qual o autor expõe os fundamentos da proposição e os objetivos pretendidos, com destaque para homenagear a trajetória de Maria Darcy Costa Coelho, medida que incentiva a valorização da educação e o reconhecimento de cidadãos que prestaram serviços relevantes à coletividade, bem como às normas regulamentadoras municipais que disciplinam a nomeação de bens públicos.

Portanto, os relatores analisaram em conjunto a matéria, separando a parte legal e constitucional da parte do mérito e momento oportuno do projeto em análise. É o breve relatório.

II – ANÁLISE DE LEGALIDADE E MÉRITO

a) Da Constitucionalidade – Relator de Constituição

No que tange o aspecto legal da matéria, é competência específica da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, “manifestar-se quanto ao **aspecto constitucional, legal e**



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E
TURISMO
PARECER LEGISLATIVO

regimental e quanto aspecto gramatical e lógico, de todas as proposições que tramitarem pela Câmara [...]”descrita na **alínea a), inciso I do Art. 77** do Regimento Interno.

Portanto, este relator no uso de suas atribuições passa à análise da legalidade do projeto em tela e **não encontra nenhum vício** de iniciativa ou de ilegalidade no mesmo. A competência executiva municipal, no tocante da administração pública, está disciplinada na Lei Orgânica do Município, em seu **Art. 58**. Bem como, exarado no inciso **IV, §1º, Art. 200** do Regimento Interno da Câmara Municipal. Assim sendo, o relator reafirma que não encontrara nenhum óbice legal, regimental e constitucional que impeça a tramitação e deliberação da matéria.

Sobre o aspecto redacional, o relator verificou que a proposta está redigida em conformidade com as normas de técnica legislativa estabelecidas pela Lei Complementar nº 95/1998, respeitando os princípios da clareza, concisão e coerência normativa.

b) Do Mérito – Relator de Educação e Cultura

Quanto à análise do mérito, é responsabilidade da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo examinar todas as proposições referentes a preservação de memória da cidade, seu patrimônio histórico, denominação e alteração de vias e logradouros públicos, conforme itens **4 e 5, da alínea a), inciso IV do Art. 77** do Regimento Interno deste colegiado.

Este relator tem embasamento suficiente para examinar a proposta que chega à comissão, **Projeto de Lei Ordinária nº 04/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal e nesse sentido, a mesma visa alterar a denominação de logradouro público, com o objetivo de homenagear a memória de **Maria Darcy Costa Coelho**, que em vida, contribuiu de forma significativa para a valorização da educação no município de Imperatriz. A matéria, ao reconhecer o legado dessa educadora, encontra respaldo na tradição de prestar tributo àqueles que se dedicaram ao serviço público e à construção de uma sociedade mais justa e instruída.

No mérito, observa-se que a homenageada foi uma figura essencial no fortalecimento da rede educacional local, exercendo com excelência sua missão de educadora e formando diversas gerações. Sua trajetória é marcada pelo compromisso com a formação de crianças e jovens, pela ética no trabalho e pelo incansável empenho em prol do desenvolvimento humano e comunitário. Trata-se, portanto, de uma justa homenagem à memória de uma mulher que dedicou sua vida à educação e ao bem comum.



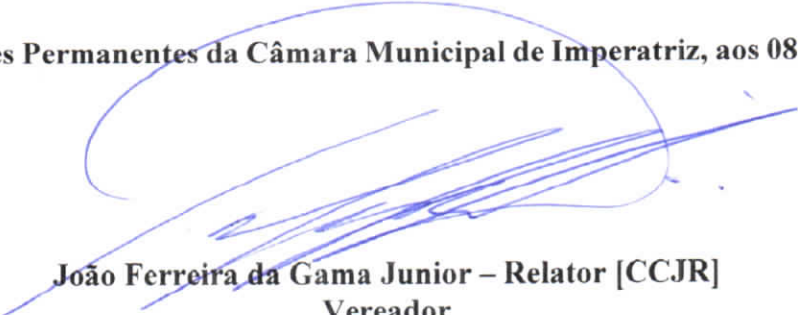
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E
TURISMO
PARECER LEGISLATIVO

III – VOTO DOS RELATORES

Diante do exposto, no âmbito da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, quanto ao aspecto legal, jurídico, constitucional e boa técnica legislativa, o Relator Junior Gama nada tem a se opor e vota pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei Ordinária nº 04/2025.

Na competência da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, através de sua relatora Raymara Lima, considerando o mérito da proposição, bem como a oportunidade de seu encaminhamento neste momento, em que se faz necessário reafirmar a importância dos profissionais da educação como pilares da sociedade, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à matéria e recomenda sua **APROVAÇÃO** por este Legislativo Municipal.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, aos 08 de abril de 2025



João Ferreira da Gama Junior – Relator [CCJR]
Vereador



Raymara Carvalho Lima Cruz – Relatora [Educação e Cultura]
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E
TURISMO
PARECER LEGISLATIVO

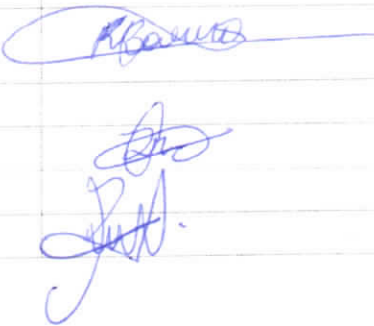
IV - PARECER DAS COMISSÕES

As Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação; e de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo reuniram-se para deliberar sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 04/2025 e, com fundamento nos pareceres dos relatores, manifestam-se **FAVORAVELMENTE à aprovação** total da matéria, uma vez que atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e momento oportuno.

Dessa forma, reafirma-se que o voto conjunto das Comissões é pela **APROVAÇÃO** do projeto, sem ressalvas.

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, aos 08 de abril de 2025.

Constituição e Justiça	Voto Favorável	Voto Desfavorável	Assinatura
JÚNIOR GAMA – Presidente	☒	☐	
RAYMARA LIMA – 1ª Vice-Presidente	☒	☐	
MANCHINHA – 2ª Vice-Presidente	☒	☐	
ALCEMIR COSTA – 1º Secretário	☐	☐	
RUBINHO – 2º Secretário	☐	☐	
AURÉLIO GOMES – 1º Suplente	☐	☐	
JHONY PAN – 2º Suplente	☐	☐	

Educação e Cultura	Voto Favorável	Voto Desfavorável	Assinatura
FRANCISCO MESSIAS – Presidente	☐	☐	
JHONY PAN – 1º Vice-Presidente	☐	☐	
ROSÂNGELA CURADO – 2ª Vice-Presidente	☒	☐	
AURÉLIO GOMES – 1º Secretário	☐	☐	
RAYMARA LIMA – 2ª Secretária	☒	☐	
WHALLASSY – 1º Suplente	☐	☐	
RENATA MORENA – 2ª Suplente	☒	☐	